



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 20 de Fevereiro de 2 014.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 026 /2014

Processo nº 20.231/2013

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em 17 de Outubro de 2012 foi editada a Lei Municipal nº 10.307, de 17 de Outubro de 2012, que dispõe sobre a proibição de obstrução de calçadas e dá outras providências.

O art. 3º da Lei prevê que o uso do passeio público poderá ser utilizado nos termos da Lei, para o que estabelece que deverá ser efetuado o *“pagamento de Taxa de Uso de Área Pública a ser regulamentada pelo Poder Público Municipal”*.

Como se nota, o dispositivo relegou ao Poder Executivo, por meio de ato infralegal (Decreto), a previsão da base de cálculo e alíquota da Taxa de Uso da Área Pública.

Ocorre que por força do art. 150, inciso I, da Constituição Federal, a instituição de qualquer tributo - no que se inclui as taxas - somente poderá ser cobrada se previstas em Lei formal; vale dizer, aprovada pelo Parlamento.

Daí porque, no intuito de viabilizar a aplicabilidade da norma é que apresentamos o presente Projeto de Lei para corrigir a norma neste particular, além de aproveitar a oportunidade para substituir a expressão “passeio público” constante no art. 3º, *caput*, por “calçadas”, já que é este o conceito legal previsto na legislação federal (cf. Anexo I do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997).

É com essas breves considerações que esperamos o total apoio de todos os membros desta Casa no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA

PL altera Lei 10307 2012 calçadas



# Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 61/2014

**(Altera a Lei nº 10.307, de 17 de Outubro de 2012, a fim de instituir taxa para utilização da calçada e área pública nas hipóteses em que especifica e dá outras providências).**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 3º da Lei nº 10.307, de 17 de Outubro de 2012, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O uso das calçadas e áreas públicas pelos comerciantes, nos termos desta Lei, somente poderá ser permitido pelo prazo máximo de um ano, admitida a renovação, e mediante pagamento da Taxa de Uso da Área Pública. (NR)

(...)”

Art. 2º Ficam incluídos os §§ 3º e 4º no art. 3º da Lei nº 10.307, de 17 de Outubro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 3º....

(...)

§ 3º Fica instituída a Taxa de Uso da Área Pública no valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro quadrado multiplicado pela quantidade de dias em que se pretende utilizar o espaço público, conforme fórmula a seguir:  $(R\$ 1,50) \times (\text{área autorizada}) \times (\text{quantidade de dias}) = \text{Taxa Anual}$ .

§ 4º A alíquota prevista no parágrafo anterior será atualizada, anualmente, pela SELIC (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) ou em caso de extinção, será substituída por aquela que vier a ser utilizada pela Fazenda Federal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal